



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2016
PROCESSO N.º 23500.001562/2016-19

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia 28 do mês de dezembro de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Poços de Caldas, inscrito no CNPJ 10.648.539/0009-62, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015 e da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços supracitado, Ata de Julgamento de Preços e homologada pelo Ordenador de Despesa, **RESOLVE** registrar os preços para entrega dos materiais conforme consta do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Poços de Caldas e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2016 (SRP), cujo objeto é a possível **eventual aquisição de materiais para os laboratórios e cortinas para as salas de aula do Campus Poços de Caldas**, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, nas quantidades e preços registrados abaixo:

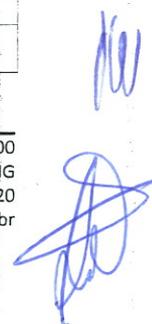
03.851.189/0001-14 – HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA - EPP					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
69	TECIDO	Metro Linear	670	R\$ 28,65	R\$ 19.195,50
Marca: Cortex Fabricante: Cortex Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Tecido tipo Blackout 100% poliéster, largura de 2,80 metros. Lavável em máquina, não deforma. Escurecimento aproximado de até 90% da luminosidade externa. Tecido indicado para a confecção de cortinas, possui a propriedade de bloquear a luz solar. Liso, ou seja, sem desenhos. Cor – Bege Pérola. A trama do tecido é composta por um fio preto, o que é facilmente notável ao desfiar o mesmo proporcionando assim um maior bloqueio da luz solar. Gramatura – 215 g. Tecido macio e pesado.					
Item	Descrição	Unidade de	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global

deu
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

Fornecimento					
71	LINHA COSTURA	UNIDADE com 2 mil jd	27	R\$ 3,74	R\$ 100,98
Marca: Setta Fabricante: Setta Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: unidade com 2000 (duas mil) jardas, de linha 100% poliéster, cor bege, para confecção de cortinas.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
72	ARTIGO DE CORTINA	kit	4	R\$ 18,99	R\$ 75,96
Marca: São José Fabricante: São José Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de varão para dependurar cortina, contendo o bastão com 28 mm de espessura, com ponteiros de acabamento, suportes para afiação na parede ou no teto com parafusos e buchas, sustentando-o nas pontas e no meio dividindo o peso. EXTENSÃO - 1,50 metros.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
73	ARTIGO DE CORTINA	kit	1	R\$ 35,99	R\$ 35,99
Marca: São José Fabricante: São José Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de varão para dependurar cortina, contendo o bastão com 28 mm de espessura, com ponteiros de acabamento, suportes para afiação na parede ou no teto com parafusos e buchas, sustentando-o nas pontas e no meio dividindo o peso. EXTENSÃO - 2,30 metros.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
74	ARTIGO DE CORTINA	kit	14	R\$ 32,99	R\$ 461,86
Marca: São José Fabricante: São José Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de varão para dependurar cortina, contendo o bastão com 28 mm de espessura, com ponteiros de acabamento, suportes para afiação na parede ou no teto com parafusos e buchas, sustentando-o nas pontas e no meio dividindo o peso. EXTENSÃO - 2,70 metros.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
76	ARTIGO DE CORTINA	kit	6	R\$ 71,27	R\$ 427,62
Marca: São José					





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Poços de Caldas



Fabricante: São José Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de varão para dependurar cortina, contendo o bastão com 28 mm de espessura, com ponteiros de acabamento, suportes para afiação na parede ou no teto com parafusos e buchas, sustentando-o nas pontas e no meio dividindo o peso. EXTENSÃO - 4,80 metros.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
78	ARTIGO DE CORTINA	kit	53	R\$ 29,75	R\$ 1.576,75
Marca: São José Fabricante: São José Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de varão para dependurar cortina, contendo o bastão com 28 mm de espessura, com ponteiros de acabamento, suportes para afiação na parede ou no teto com parafusos e buchas, sustentando-o nas pontas e no meio dividindo o peso. EXTENSÃO - 2,85 metros.					
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
79	ARTIGO DE CORTINA	kit	22	R\$ 42,49	R\$ 934,78
Marca: São José Fabricante: São José Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Kit de varão para dependurar cortina, contendo o bastão com 28 mm de espessura, com ponteiros de acabamento, suportes para afiação na parede ou no teto com parafusos e buchas, sustentando-o nas pontas e no meio dividindo o peso. EXTENSÃO - 3,25 metros.					
Total do Fornecedor:					R\$ 22.809,44

Cláusula Segunda – CADASTRO RESERVA

2.1. Será incluído na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada (Decreto 7.892/93, art.20 e 21).

Cláusula Terceira – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações. (art. 12 do Decreto nº 7.892, de 2013 c/c inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993).

3.3. **Subcláusula única.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Poços de Caldas, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Poços de Caldas

Avenida Dirce Pereira Rosa, 300
Jardim Esperança – Poços de Caldas/MG
CEP.: 37.713-100 – Tel.: (35) 3713-5120
Email: compras.pocos@ifsuldeminas.edu.br

Handwritten signature and scribble in blue ink.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Quarta – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Poços de Caldas - UASG: 154809.

4.2. Órgãos Participantes: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Passos - UASG: 154810.

4.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo decreto 8.205/2014 e na Lei nº 8.666/93.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§2º do art. 22 do Decreto 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§3º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

4.6. As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§4º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. (§6º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§7º do art. 22 do Decreto 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014).

4.9. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme o Decreto nº 7.892 de 2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014.

4.10. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos.

4.11. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.12. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

de
[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

Cláusula Quinta – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega deverá ser realizada:

5.1.1. **Órgão gerenciador:** mediante comunicação prévia com o Setor de Almoarifado deste Campus Poços de Caldas, no telefone (35) 3713-5120 ou almoarifado.pocos@ifsuldeminas.edu.br e será efetuada no seguinte endereço: **IFSULDEMINAS – Campus Poços de Caldas, situado na Avenida Dirce Pereira Rosa nº 300, Jardim Esperança, CEP: 37.713-100, Poços de Caldas - MG, no almoarifado que fica aproximadamente cem metros da entrada principal do Campus.**

5.1.1.1. Horário da entrega: das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais.

5.1.2. **Órgão participante:** IFSULDEMINAS – Campus Passos, situado na Rua Mario Ribola, nº 409, Penha II, CEP: 37.903-358, Passos, MG. Telefone: (35) 3526-4856;

5.1.2.1. Horário da entrega: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais.

5.3. O prazo para entrega é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.4. Condições da entrega: a empresa vencedora é responsável pela efetivação da entrega, ficando por sua conta a mão-de-obra de “chapas”, transporte, descarga, uso de carrinhos e outros equipamentos que se fizerem necessários para a descarga do pedido.

5.5. Os itens deverão ser entregues sem nenhuma avaria decorrente de transporte como quebras ou amassados nas embalagens ou nos produtos.

Cláusula Sexta – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.1.5. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

de
[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será feito pelo setor financeiro, em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário na conta do CNPJ da empresa, e ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** após a data do recebimento definitivo atestado na nota fiscal eletrônica e encaminhamento ao setor financeiro.
- 8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 8.3.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *online* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Lei nº 9.430, de 1996.
- 8.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.8.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

de
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Poços de Caldas



I = (6 / 100)
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

Cláusula Nona – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRANTE

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, recolher ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos ou recusado;
- 9.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens e Serviços” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato.



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Poços de Caldas

Avenida Dirce Pereira Rosa, 300
Jardim Esperança – Poços de Caldas/MG
CEP.: 37.713-100 – Tel.: (35) 3713-5120
Email: compras.pocos@ifsuldeminas.edu.br

[Assinatura manuscrita]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Poços de Caldas



Cláusula Décima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Cláusula Décima Segunda – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que no decorrer da contratação:

- 12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital, na ata de registro de preços ou no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.4. Multa:

12.4.1. Moratória de até 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, vencido este prazo aplica-se a multa compensatória;

12.4.2. Compensatória de até 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Sul De Minas pelo prazo de até dois anos;



INSTITUTO FEDERAL
Sul de Minas Gerais
Campus Poços de Caldas

Avenida Dirce Pereira Rosa, 300
Jardim Esperança – Poços de Caldas/MG
CEP.: 37.713-100 – Tel.: (35) 3713-5120
Email: compras.pocos@ifsulde Minas.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

12.4.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

12.4.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

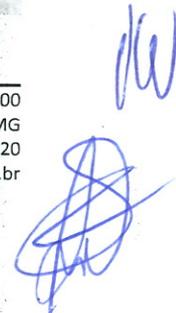
12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Cláusula Décima Terceira – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta – MÉTODOS, ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E GARANTIAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

17.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital e Anexos, do Pregão Eletrônico em epígrafe, os quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1. Integram esta Ata, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 006/2016 e a proposta da empresa relacionada. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Poços de Caldas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e os Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014, e demais normas aplicáveis.

Poços de Caldas/MG, 28 de dezembro de 2016.

Thiago Caproni Tavares

Thiago Caproni Tavares
Diretor-Geral *pro tempore*
Portaria 515/2016

DOU 22/03/2016 Seção 2, Pág. 26

Dados do Licitante:

Razão Social: HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBÁ LTDA – EPP

CNPJ: 03.851.189/0001-14

Ass. representante: _____

Nome legível: *Antoun El Moallem*

Função/Cargo: *Sócio*

CPF: *532.243.886-68*



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE ITAJUBÁ-MG
Rua Prefeito Tigre Maia, 18 - Centro - Itajubá - MG
Tel./Fax: (35) 3622-1732
Bof Francisca Mercedes Corrêa

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ANTOUN EL MOALLEM.

Itajubá - MG, 12/01/2017.

LISANDRA CRISTINA DA SILVA - ESCRIVENTE
MOL: R(\$) 4,53 ENCARGOS: R(\$) 1,49 RECOMPE: R(\$) 0,27
TOTAL: R(\$) 6,29



[Assinatura]